



## **Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**

---

Ex.mo Senhor  
Professor Doutor Fernando Alexandre  
Ministro da Educação

C/c: Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação  
Secretário de Estado da Administração e Inovação Educativa

Lisboa, 09 de maio de 2024

**ASSUNTO:** Recuperação do tempo de serviço não contabilizado para progressão na carreira –  
Parecer e Contraproposta.

**SINDICATO NACIONAL DOS PROFESSORES LICENCIADOS PELOS POLITÉCNICOS E UNIVERSIDADES – SPLIU**, com sede na Praça Nuno Gonçalves, nº 2-A, 1600-170 Lisboa, NIF: 503 259 691, vem, nos termos que se seguem, apresentar o seu parecer e contraproposta ao projeto apresentado pelo MECI para a recuperação do tempo de serviço não contabilizado aos educadores e professores (2393 dias) para efeitos de progressão na carreira

### **Considerações prévias:**

1 – O SPLIU considera que a recuperação do tempo de serviço ainda não contabilizado aos docentes abrangidos pelos dois períodos de congelamento da carreira, ocorridos entre 30 de agosto de 2005 e 31 de dezembro de 2007, e, entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017, num total de 2393 dias, para efeitos de progressão na carreira, constitui uma decisão política e técnica da mais elementar justiça para os educadores e professores do ensino não superior.

2 – Esta associação sindical independente, representativa exclusivamente de docentes, saúda a iniciativa do MECI, consubstanciada na prossecução imediata do Programa do Governo, com tradução na devolução do tempo de serviço trabalhado e ainda não contabilizado para efeitos de progressão na carreira docente. Todavia, a proposta apresentada pela tutela, contém alguns aspetos tendencialmente equívocos relativamente à perspetiva sistémica e integrada do SPLIU para a resolução equilibrada e justa do problema.



## **Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**

---

3 – Entende o SPLIU que há caminho para ser trilhado, num processo negocial sério, objetivo, pragmático e célere, adaptado às circunstâncias, aos indicadores conjunturais e às variáveis em presença, existindo via aberta para um eventual entendimento, caso a sensibilidade e o senso comum sejam tidos em consideração pelas partes. Do lado desta estrutura sindical independente existe, sem que abdique de princípios fundamentais de natureza sócio profissional e da defesa dos direitos inalienáveis dos docentes, total predisposição para ser parte ativa na construção de uma solução que permita o início da recuperação faseada do tempo de serviço aos educadores e professores com a maior brevidade possível.

### **Parecer e contraproposta sobre o projeto do MECI para a recuperação do tempo de serviço:**

- Num registo pejado de objetividade, pragmatismo, equilíbrio e, sobretudo, de um enorme sentido de responsabilidade, o SPLIU rejeita o plano traçado pelo MECI para a recuperação do tempo de serviço não contabilizado aos docentes, reapresentando, por isso, em alternativa, a sua proposta inicial:

<b>Ano</b>	<b>tempo de serviço a recuperar = 2393 dias</b>
2024	30% = 718 dias
2025	30% = 718 dias
2026	20% = 479 dias
2027	20% = 478 dias

A contraproposta do SPLIU para o faseamento da recuperação do tempo de serviço não contabilizado (2393 dias), é alicerçada na seguinte exposição de motivos:

- A classe docente encontra-se extremamente cansada, saturada, e, sobretudo, envelhecida, devendo-se evidenciar que muitos educadores e professores se aproximam a passos largos da idade que lhes permite requerer a aposentação sem penalização por



## **Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**

---

antecipação do respetivo pedido. Todavia, um número muito significativo dos docentes que se encontram na situação acima descrita, encontram-se posicionados entre o 5º e o 8º escalão, pelo que irão requerer a aposentação com um índice remuneratório muito baixo. Importa sublinhar que, na maioria destes casos, tais situações se verificam por força do tempo de serviço perdido na transição entre carreiras, dos obstáculos colocados na progressão na carreira, entre alguns outros motivos, com maior ou menor relevância neste apartado.

- A atribuição de uma maior percentagem de tempo de serviço a recuperar nos primeiros dois anos, constituirá um sinal inequívoco por parte do Governo, de valorização e dignificação dos docentes que trabalharam abnegadamente na Educação, em tempos de particular dificuldade conjuntural, não só pelos efeitos provocados pela pandemia gerada pelo COVID-19, mas, também, pela degradação das condições de trabalho na Escola Pública, despoletadas por vários fatores e incidentes persistentes, de natureza educativa, didática, pedagógica, avaliativa e comportamental no seio das organizações escolares, abalando o clima de escola propício às boas práticas pedagógicas e às aprendizagens consistentes dos alunos.

### **Regras específicas**

#### **A - Medidas a merecerem parecer tendencialmente favorável do SPLIU:**

- a.1) Repercussão da contabilização do tempo de serviço a recuperar no escalão em que o docente está posicionado, com efeitos à data de 1 de setembro de 2024;
- a.2) Para além do tempo de serviço contabilizado no escalão em que o docente se encontra para efeitos de progressão, o tempo de serviço remanescente repercute-se no escalão seguinte;
- a.3) Aos docentes que apenas tiveram parte dos 2393 dias congelados, contabiliza-se o período de tempo em que ocorreu efetivamente o congelamento, sendo a respetiva recuperação feita na proporção da percentagem que vier a ser acordada entre as partes;



## **Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**

---

a.4) Por força dos mecanismos particulares de recuperação do tempo de serviço nas regiões autónomas, a recuperação de tempo de serviço agora previsto para os docentes do continente, não é aplicável aos docentes que já recuperaram esse tempo de serviço nos Açores e na Madeira;

a.5) Perante casos de professores que não recuperaram a totalidade do tempo de serviço ao abrigo dos mecanismos implementados pela legislação regional nos Açores e Madeira, o tempo já contabilizado será descontado aos 2393 dias, sendo que o período daí resultante deverá ser recuperado na proporção que vier a ser acordada entre as partes;

a.6) A recuperação do tempo de serviço é cumulativa com a bonificação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 48.º do ECD (menções de Muito Bom e Excelente) e com a redução prevista no artigo 54.º do Estatuto da Carreira Docente (aquisição de outras habilitações).

### **B - O SPLIU expressa a sua discordância em relação às seguintes propostas:**

b.1) A permanência obrigatória de um período mínimo de um ano no escalão, por força da recuperação do tempo de serviço antes da progressão ao escalão seguinte, é inaceitável, porquanto tal medida retarda o acesso a índices remuneratórios mais elevados, provocando uma inequívoca desaceleração, ainda que de média duração (um ano), na progressão na carreira, mesmo que o tempo remanescente se repercuta no escalão seguinte. Tal medida irá gerar desmotivação e desânimo aos profissionais de uma classe tão maltratada, e até vilipendiada, nas últimas décadas pelos sucessivos Governos.

O SPLIU defende que o docente deverá transitar ao escalão seguinte, logo que o tempo de serviço no escalão em se encontra esteja completado. Se, eventualmente, o docente não reunir os requisitos exigidos na legislação aplicável, na data em que completa o tempo de serviço em determinado escalão, dever-lhe-á ser conferido um prazo, no mínimo, de 180 dias, para o cumprimento dos mesmos, devendo ser sempre considerada, para todos os efeitos (contagem do tempo de serviço no escalão, índice remuneratório...), a data da transição ao escalão seguinte.



## **Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**

---

b.2) A intenção do MECI de subtrair ao tempo de serviço a recuperar (2.393 dias), o tempo já contabilizado em sede da aplicação das disposições vertidas no DL n.º 74/2023, é profundamente desadequado e tremendamente injusto, não se podendo, por isso, concordar com tal medida.

O DL n.º 74/2023, de 25 de agosto, inventado pelo anterior Governo / ME, contém no seu objeto, a referência a um regime especial de regularização de assimetrias na progressão na carreira, constituindo tal medida uma falsidade, porquanto às assimetrias já existentes acrescentou outras assimetrias, provocando, inclusive, gritantes desigualdades. Há a evidenciar que as regras estabelecidas pelo supracitado diploma não recuperam um só dia do tempo de serviço congelado ainda não contabilizado. Ora, por esse motivo, não se pode concordar que, no âmbito de um mecanismo tendente à recuperação faseada dos 6 anos, 6 meses e 23 dias, tenha incidência, em tal processo, tudo o que esteja relacionado com os mecanismos instituídos pelo diploma legal da autoria do anterior Governo. Permita-nos V. Ex.<sup>a</sup> utilizar a gíria popular para traduzir o acima referido: não se pode cair na tentação facilitista e extremamente desadequada, de misturar a recuperação do tempo de serviço não contabilizado (“alhos”), com os mecanismos de (des)regularização das assimetrias na carreira (“bugalhos”). Saliente-se que as regras previstas no DL n.º 74/2023, de 25 de agosto, só permitiram a alguns docentes (“dividir para reinar”), recuperar o tempo de serviço perdido a aguardar vaga para transição aos 5.º e 7.º escalões, que não foi recuperado, sublinhe-se, na totalidade, pois só foram considerados para o efeito anos completos (365 dias ou 366 dias), o que desde logo provocou mais desigualdades entre os docentes, num Estado de Direito Democrático, que tem plasmado na Constituição da República, o princípio da igualdade no tratamento dos cidadãos.

b.3) A invenção do anterior Governo, consubstanciada no DL n.º 74/2023, de 25 de agosto, se teve algum detalhe digno de um pequeno registo, foi o de ter sido reconhecida implicitamente a desadequação da existência de vagas para acesso aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente. Ora, nesta perspetiva, defendida pelo SPLIU com forte determinação, ou seja, a reivindicação da extinção definitiva de vagas para acesso aos 5.º e 7.º escalões, não pode esta estrutura sindical independente concordar que durante o período de recuperação dos 6 anos, 6 meses e 23 dias, sejam mantidas as regras de progressão que constam do artigo 37.º do ECD, nomeadamente, a existência de vaga para acesso ao 5.º e 7.º escalões, assim como os efeitos da avaliação do desempenho docente previstas no artigo 48.º do Estatuto e reguladas pelo DR n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, sublinhe-se que caducado,



## **Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**

---

mas ainda em vigor, quando o mesmo deveria ter sido objeto de avaliação e revisão em 2016, o que não se verificou. Espera-se que seja o MECI a iniciar tal processo ainda em 2024.

Esta associação sindical independente defende, que durante a vigência do prazo que vier a ser estabelecido para a recuperação do tempo de serviço ainda não contabilizado, e porque os professores serão certamente intolerantes com mais perdas de tempo de serviço sobre as muitas que já sofreram, propõe-se que, até ao momento em que se feche o ciclo de recuperação dos 6 anos, 6 meses e 23 dias, se proceda à eliminação definitiva das vagas para acesso aos 5º e 7º escalões e se concretize a revisão do atual modelo de avaliação do desempenho docente, devendo por isso, o número de vagas a abrir em cada ano para os docentes classificados com Bom na ADD, ser em número igual ao dos docentes que reúnam os demais requisitos para progressão na carreira.

### **Norma revogatória**

O SPLIU expressa a sua muito vincada discordância com a revogação do DL nº 74/2023, de 25 de agosto, ainda que sem prejuízo dos efeitos já produzidos.

Considera esta associação sindical independente que tal decisão iria provocar desigualdades absolutamente insustentáveis entre docentes que se encontram em igualdade circunstancial, ou seja, que reúnem as condições estabelecidas nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 2º do DL nº 74/2023, de 25 de agosto, pelo que seria inevitável muita turbulência, reclamações e muitos protestos por parte dos docentes abrangidos pelas regras contidas no diploma legal acima indicado, sobretudo, entre os docentes que se encontram posicionados abaixo do 7º escalão. O SPLIU não tem grandes dúvidas que tal medida levaria, num ápice, a um fortíssimo incremento dos protestos públicos dos professores.

O SPLIU reforça a tese, que a medida excepcional contemplada no supracitado diploma legal, da autoria do anterior Governo, relativa à criação de vagas adicionais para os docentes que obtêm a menção qualitativa de Bom, em sede da avaliação do desempenho docente, deverá passar a ser a norma, e não a exceção.



## **Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**

---

### **Proposta para os docentes no topo da carreira e os aposentados após 01/01/2018**

A maioria dos docentes posicionados no topo da carreira sofreram, de igual forma, os efeitos gerados pelos congelamentos da carreira ocorridos entre 30 de agosto de 2005 e 31 de dezembro de 2007, e, entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017, pelo que nos parece pertinente, adequado e justo que seja considerada em sede da recuperação do tempo de serviço prestado e não contabilizado de uma das seguintes medidas:

- Redução dos 6A, 6M e 23D, para efeitos de aposentação sem penalização ou majoração de 10% do índice remuneratório 370 para os docentes em exercício de funções;
- 10% de majoração do valor da pensão aos docentes aposentados após 01/01/2018.

Pel'A Direção Nacional do SPLIU

O Presidente

(Manuel Fonseca Monteiro)